P.* M. de Lopes de Leão, Cap. Mor da Villa de Taubaté.

Recebi a carta de Vm. ce de 22 do corr. te com o prezo dez. ce M. ce Bicudo q. fica entregue ao seo respectivo Regim. to ce obrou Vm. ce bem em o mandar prender a distr. ce alheyo, ainda q. a minha ordem lho não expreçasse.

Deos g.º a Vm.ºº S. P.¹º a 27 de Agosto de 1784, // Francisco da Cunha e Menezes, //

P.ª Vicente da Costa Taq.º Goes e Ar.ª, Cap.º Mor a V.ª de Itú = Do Secretr.º =

O III. 1800 e Ex. 1800 S. r Gov. 197, e Cap. 1811 Gen. 1811 me ordena, q. eu responda as cartas de Vm. 1911, respectivas a erecção da Povoação Rio abaixo, q. lhe pondera, diga a Vm. 1911, q. como estamos quazi no fim do ano, e as dispoziçõens p. 1811 isso levarião tempo, q. se não poderia bem conseguir hum bom principio, o difere p. 1811 o ano, q. vem; e q. Vm. 1911 assim anime aos Povoadores, q. pertendião ocorrer; e q. não cessando no entanto de mandar-lhe o Plano do q. achar João Alz 1911 no descobrim. 1911 ou reconhecimento aq. Vm. 1911 o mandou, continue em mandar reconhecer quanto naquelle sertão for possivel "afim de mayor conhecim. 1911 p. 1811 as utilidades da dita Povoação. Deos g. 1811 a Vm. 1911 a 30 de Agosto de 1784.

P.ª Cap.^m Mor da Villa de Jundiahý, Antonio Jorge de Godoy.

Logo q. Vm. e receber esta, virá a esta cid. falarme. Deos g. a Vm. e S. Paulo a 1 de Setembro de 1784. // Francisco da Cunha e Menezes.

P.º o Sarg. to mor da Villa das Lages, Antonio Roiz' de Olivr. a

Tenho prez. le a carta de Vm.ce de 15 de Abril, e 26 de Mayo nesta me participa Vm.ce haver chegado a essa villa, com felicidade, o q. estimo; e sobre o mais, q. me pondera, vou a responder.

Q. a dezerção dos moradores por cauza do Gentio, deve Vm. impedir-lhe q. puder ser, e animando-os, p. q. a não intentem: mandará patrulhar o campo, e mais partes, onde

cm 1 2 3 4 5 6 unesp 9 10 11 12 13 14

houver suspeita, q. elle acomete, e me dará logo parte com a lista geral da gente, q. há, para a vista della dar as providencias, q. mais possiveis forem. No q. respeita aos oficiaes da ordenança, de q. essa villa necessita, vay ordem á camera p.º os nomear, e propor com assistencia de Vm.ºº, seg.º o Regimento; o q. satisfeito, tambem Vm.ºº me remeterá p.º se provorem.

Quanto aos cavallos, q. tiverem morrido nesse Destacamento, Vm. e fará comprar outros capazes, e preencherá o numero dos q. assim faltarem.

Deos g.* a Vm. c. S. Paulo a 1 de 7br. de 1784. // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.º a Camr.º da V.º das Lages.

Ordeno a Vm. com, q. com assistencia do Sarg. com Mor dessa villa me proponhão todos os Postos vagos dos oficiaes da orden. dessa referida villa: preferindo sempre os mais bem estabelecidos, distintos e benemeritos, confr. as ordens de S. Mag. Deos g. a Vm. com S. Paulo a 1 de Sethr. de 1784.

P.º o Sirurgião mor da Praça de S.º Jozé Ant.º da Fonc.º e Gouvea

O III. MO e Ex. MO S.† Gov. OT, e Cap. M Gen. M me ordena. diga a Vm. OT, q. logo q. esta receber, venha a esta cid. O p. Ta operação em hum olho do cabo d'Esquadra Inacio Furão de Pontes. Deos g. Ta Vm. OT S. Paulo a 1 de 7br. OT de 1784. // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.* o Sarg. to Mor da Praça de S. tos Francisco Aranha Barreto.

Tenho prez. a carta de Vm. do primr. do corr. a que sou a responder: Quanto a licença, q. péde o Alferes Manoel Jozé de Faria, lha pode Vm. conceder da minha parte pelo tempo dos tres mezes, que pede; e em sua auzencia determinará Vm. a comandancia a quem melhor lhe parecer. No que respeita a queixa do Cap. Mor da Aldeya de Peruybe, deverá ser feita por requerimento p. por elle, averiguada a verdade, e culpa do Juiz, eu diferir, como for justiça. Deos g. a Vm. S. Paulo a 4 de Setembro de 1784, // Francisco da Cunha e Menezes. //

9

10

11

12

13

14

5

6

unesp

cm 1

2

3

4